

LEI 175/97

REGULAMENTA O Art.17 DA LEI ORGANICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal
de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes
legais,

Faco saber a todos os habitantes deste
Municipio, que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
realizar servicos a terceiros, com o parque de maquinas e
equipamentos do Municipio, na conformidade do Art.17, da Lei
Organica Municipal, mediante o recolhimento de taxas, abaixo
estabelecidas:

- I - Cacamba - ate 5 km.....R\$ 5,00 a carga
Alem de 5 km, acrescentar 0,50 por Km rodado.
- II - Motoniveladora -R\$ 10,00 a hora
- III - RetroescavadeiraR\$ 10,00 a hora
- IV - Pa Carregadeira.....R\$ 10,00 a hora
- V - Trator de Steira.....R\$ 20,00 a hora
- VI - Trator de PneuR\$ 7,00 a hora
- VII - Espalhador de Calcareao e enciladeira.....R\$ 10,00 por dia
- VIII - Limpeza de fossaR\$ 5,00.

Art.2 - Os interessados deverao requerer os servicos, junto a
Secretaria da Agricultura, Transportes e Obras, mediante o
recolhimento das taxas respectivas e constantes do Art.1, desta
Lei.

Art.3 - Os interessados, nao poderao requerer mais de 20 (vinte)
horas dos servicos das maquinas e equipamentos, por semestre.

Art.4 - Os interessados que estiverem em debito com a Fazenda
Municipal, ficam impedidos de requererem os servicos, ate que
sejam quitados os seus debitos.

Art.5 - Os servicos publicos terao prioridade sobre os
particulares.

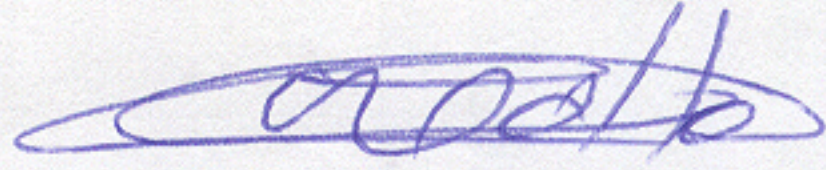
Art.7 - Se dentro do periodo de 6 (seis) meses apos o pagamento,
o Poder Executivo nao realizar o servico pago pelo particular,
este, apresentando o comprovante de pagamento a Secretaria de
Administracao, tera a devolucao do valor do pagamento feito a
Prefeitura Municipal.

Art.8 - As pessoas comprovadamente carentes, terao os servicos
gratuitos, devendo as referidas pessoas retirar autorizacao de
servico na Secretaria do Bem Estar Social.

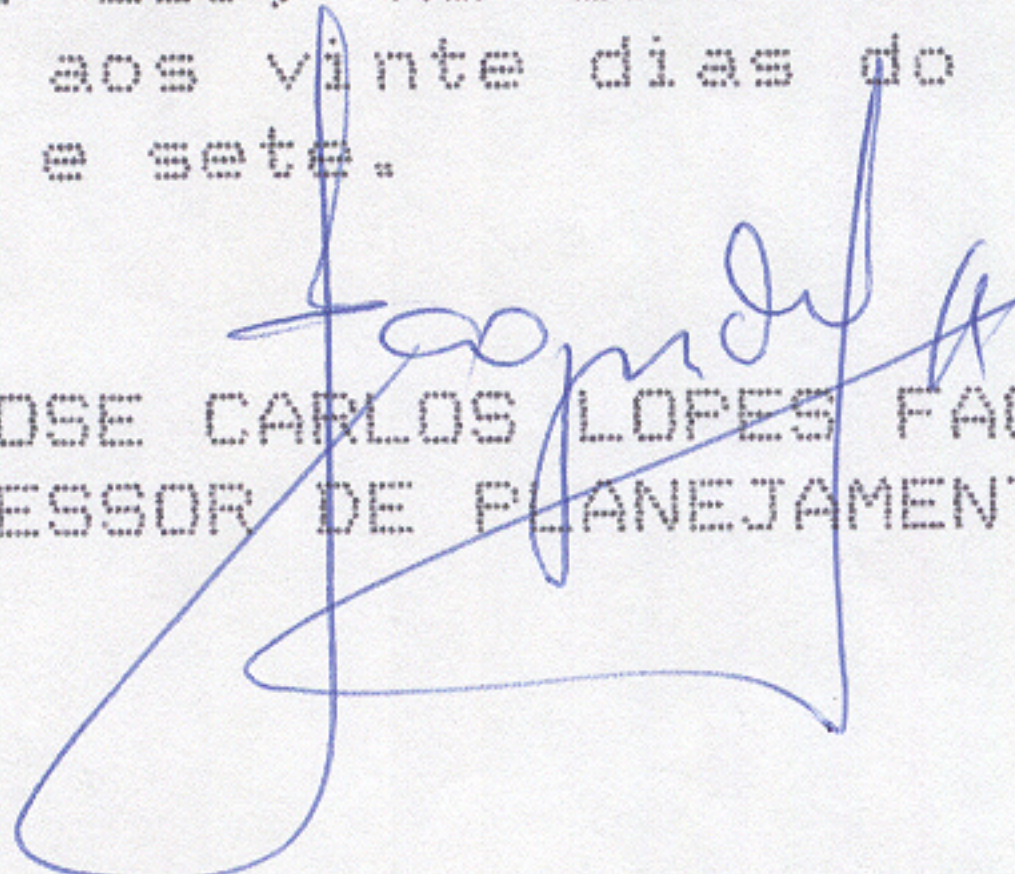
Art.9 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art.10 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Vargem, 20 de outubro de 1.997


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural Publico da Prefeitura Municipal aos vinte dias do mes de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete.


NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO